

COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

RESOLUÇÃO CON Nº 07, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o custeio de delegadas e delegados para participação na 1ª Conferência Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e estabelece providências correlatas.

A COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 13, de 12 de fevereiro de 2026 e pelas normas complementares que disciplinam sua organização.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Organizadora Nacional custeará a participação na 1ª Conferência Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de todas as delegadas e todos os delegados titulares eleitos nas Conferências Livres realizadas em território nacional, desde que:

- I – a respectiva etapa preparatória tenha sido devidamente realizada em conformidade com o Documento Orientador e demais normativos expedidos pela Comissão Organizadora Nacional;
- II – tenha sido encaminhado o relatório final da Conferência Livre, acompanhado da documentação obrigatória exigida para homologação da etapa; e
- III – a documentação tenha sido recebida dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 2º Também serão custeadas pela Comissão Organizadora Nacional as delegadas e os delegados titulares representantes da sociedade civil eleitos nas Conferências Estaduais devidamente homologadas, observadas as regras previstas no Documento Orientador da Conferência Nacional ODS e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 3º O contato com as delegadas e os delegados de que tratam os arts. 1º e 2º será realizado exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos informados no Anexo 6.3, documento de envio obrigatório juntamente com o relatório final e as propostas aprovadas na respectiva etapa preparatória.

§ 1º É de responsabilidade das comissões organizadoras das etapas preparatórias a correta prestação das informações de contato das delegadas e dos delegados eleitos.

§ 2º Eventuais inconsistências nos dados encaminhados poderão comprometer os procedimentos de credenciamento e logística, não cabendo à Comissão Organizadora Nacional a responsabilidade por informações incorretas ou incompletas.

Art. 4º Não serão admitidos novos pedidos de inclusão, substituição ou indicação de delegadas e delegados que não tenham sido regularmente eleitos durante a realização da respectiva Conferência Livre/Municipal ou Conferência Estadual/Distrital, mediante

processo participativo, votação e observância das regras estabelecidas nos normativos da Conferência Nacional ODS.

Parágrafo único. Somente serão reconhecidas como legítimas as delegadas e os delegados constantes da documentação oficialmente encaminhada para fins de homologação da etapa preparatória.

Art. 5º Não serão aceitos novos relatórios, complementações documentais ou quaisquer pedidos de homologação referentes às etapas preparatórias que não tenham sido formalmente encaminhados até o dia **27 de maio de 2026**, prazo final estabelecido pela Comissão Organizadora Nacional para recebimento da documentação necessária à homologação das Conferências Livres e das Conferências Estaduais.

Parágrafo único. A data prevista no caput possui caráter definitivo e improrrogável, em observância ao cronograma nacional da 1ª Conferência Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

1ª Conferência Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)